

CADERNO DE ENCARGOS

ST/ADG/3/2021/ATEC

Procedimento de Ajuste Directo para a Aquisição de Serviços de manutenção corretiva de AVAC

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a Aquisição de Serviços de manutenção corretiva de AVAC.

Cláusula 2.^a

Documentos do Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O prazo de execução do Contrato é de 6 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.

2 – O adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviços objecto do contrato, nos prazos previstos na proposta.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objecto do presente procedimento, com as especificações e requisitos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços objecto do contrato devem ser prestados nas instalações da sede da ATEC sito Edifício ATEC, Quinta da Marqueza – Palmela, Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa 2950-557 Quinta do Anjo.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário obriga-se, directamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objecto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento em resultado, directo ou indirecto, da prestação de serviços objecto do contrato.

2 – O disposto do número anterior manter-se-á válida para além do termo do Contrato.

Cláusula 7.^a

Preço Base. Preço e condições de pagamento

- 1 – O presente procedimento tem o preço base de € 18 746.17 (dezoito mil e setecentos e quarenta e seis euros e dezassete cêntimos).
- 2 – O preço global corresponderá à única remuneração devida pelo Adjudicatário pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 – O pagamento do serviço prestado deverá ser efetuado 30 dias após a emissão da respetiva fatura, a qual será emitida após a conclusão do serviço.
- 5 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamento, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento do adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma penalidade correspondente até 5 % do valor contratado por cada dia de atraso, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – A aplicação das penalidades prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade, nomeadamente que cubram os seguintes riscos causados à entidade adjudicante e a terceiros:

- a) Danos patrimoniais;
- b) Acidentes pessoais;
- c) Responsabilidade civil.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, nomeadamente quando a prestação de serviços se atrase por mais de 3 (três) meses ou o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;

j) Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser realizadas nos termos do CCP.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA
Data: 28-06-2021 13:37:38 ustedesign.com

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA
Data: 28-06-2021 12:35:55 ustedesign.com

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

ANEXO I

CADERNO TÉCNICO DE ENCARGOS

GENERALIDADES

O presente documento visa a definição das características e condições específicas para a manutenção corretiva de AVAC nas instalações da ATEC Palmela em conformidade com as normas e regras em vigor na legislação.

CAPÍTULO I – OBJETO DOS TRABALHOS

A manutenção corretiva de AVAC nas instalações da sede da ATEC, sito Edifício ATEC, Quinta da Marqueza – Palmela, Parque Industrial da Volkswagen Autoeuropa 2950-557 Quinta do Anjo.

1. Equipamentos a reparar/substituir

1.1. Reparação do circuito 2 da roof top do Átrio:

- 1.1.1. Fornecimento e montagem de compressor hermético scroll nº2;
- 1.1.2. Fornecimento e montagem de válvula de expansão TGEZ 20-15;
- 1.1.3. Fornecimento e montagem filtro Secador 1" 1/8;
- 1.1.4. Fornecimento e montagem de 3 mangueiras de equalização;
- 1.1.5. Fornecimento e montagem de 3 pressostatos de baixa pressão;
- 1.1.6. Fornecimento e montagem de 3 pressostatos de alta pressão;
- 1.1.7. Fornecimento e montagem de 1 resistência de carter;
- 1.1.8. Fornecimento e montagem de 1 válvula de 1" 1/8;
- 1.1.9. Fornecimento e montagem de 1 válvula de 3/4";
- 1.1.10. Fornecimento e montagem de 2 válvulas de expansão TGEZ 10;
- 1.1.11. Fornecimento de 15 Kg de gás R407C e respetivos materiais para a colocação em funcionamento do compressor;
- 1.1.12. Fornecimento e montagem de moto-ventilador do condensador (065);
- 1.1.13. Fornecimento e montagem de moto-ventilador do condensador (100).

1.2. Reparação do Chiller do data center:

- 1.2.1. Fornecimento e montagem de 1 controlador;
- 1.2.2. Fornecimento e montagem de 3 termómetros;
- 1.2.3. Fornecimento e montagem de bainhas 1/2" com 7 cm para os 3 termómetros;
- 1.2.4. Fornecimento e substituição da válvula redutora de pressão com manómetro.

1.3. Reparação da roof top da cantina

- 1.3.1. Fornecimento e montagem de 3 mangueiras flexível de ¼”;
- 1.3.2. Fornecimento e montagem de 1 resistência de carter;
- 1.3.3. Fornecimento e montagem de 5 interiores de pipo de carga;
- 1.3.4. Fornecimento de 9 Kg de gás R407C e respetivos materiais para a colocação em funcionamento do compressor;

1.4. Reparação do Chiller Lennox

- 1.4.1. Fornecimento e montagem de compressor hermético scroll nº2;
- 1.4.2. Fornecimento e montagem de compressor hermético scroll nº3;
- 1.4.3. Fornecimento e montagem de 2 resistências de carter para os compressores 2 e 3;
- 1.4.4. Fornecimento e montagem de 6 interiores de pipo de carga;
- 1.4.5. Fornecimento e montagem de filtro secador de solda;
- 1.4.6. Fornecimento de Azoto e respetivos materiais para a colocação em funcionamento do compressor;

CAPÍTULO II – CONFIDENCIALIDADE

A empresa adjudicatária deve assegurar a comunicação atempada com a ATEC de forma a garantir o cumprimento das obrigações contratualmente definidas para a execução do contrato.

Para efeitos de comunicação de factos relevantes, deverá o adjudicatário indicar as pessoas responsáveis e os canais de comunicação a utilizar em caso de necessidade.

A ATEC identificará a(s) pessoa(s) de contato para assegurar a comunicação entre as entidades.